

一、許可與廣寶國際有限公司訂立「路氹城運動規劃區堤堰及填土建造工程」的執行合同，金額為\$ 22,411,490.00（澳門幣貳仟貳佰肆拾壹萬壹仟肆佰玖拾元整），並分段支付如下：

2002年 ..... \$ 10,000,000.00

2003年 ..... \$ 12,411,490.00

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.090.136.01之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十一月二十八日

行政長官 何厚鏞

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade Comercial e Investimento Predial Guang Bao, Limitada, para a «Construção do Dique e Aterro da Zona Desportiva de COTAI», pelo montante de \$ 22 411 490,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e onze mil, quatrocentas e noventa patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002 ..... \$ 10 000 000,00

Ano 2003 ..... \$ 12 411 490,00

2. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.090.136.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2003 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Novembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Resolução n.º 5/2002

#### Apreciação do Relatório sobre a Execução do Orçamento de 2001

O artigo 71.º, alínea 2) da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (daqui em diante designada pela abreviatura RAE de Macau) e os artigos 154.º e 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa consagram a competência da Assembleia Legislativa para apreciar o Relatório sobre a Execução do Orçamento apresentado pelo Governo.

Tendo em conta que a natureza e âmbito desta competência dizem respeito ao exercício de uma fiscalização política que não deve ser confundida com as atribuições e competências do Comissariado da Auditoria em sede de auditoria financeira, a Assembleia Legislativa procede, nos termos e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento, à apreciação do Parecer elaborado pela 1.ª Comissão Permanente sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2001, nos seguintes termos:

#### Considerando que:

1 — A legislação de enquadramento orçamental em vigor contém insuficiências e mecanismos desactualizados que prejudicam a fiscalização política por parte da Assembleia Legislativa;

2 — A inexistência, por exemplo, de uma conta consolidada é por si só impeditiva de uma visão global da execução orçamental do sector público administrativo, incluindo o subsector das enti-

## 立法會

### 第 5/2002 號決議

#### 審議二零零一年度預算執行情況報告

根據澳門特別行政區（下稱特區）基本法第七十一條（二）項以及立法會議事規則第一百五十四條及第一百五十五條的規定，立法會有權限審議政府提交的預算執行情況報告。

鑑於上述權限的性質和範圍涉及政治監察權的行使，不應與審計署在財政審議方面的職責和權限相混淆，為此，立法會根據議事規則第一百五十五條，對第一常設委員會就審議二零零一年度預算執行情況所編製的意見書作出審議：

1. 現行的預算綱要法例的不足之處及不適時的機制，使立法會的政治監察受到影響；

2. 如沒有綜合帳，便難以全面了解行政當局的公營部門，包括行政及財政自治機構的子部門的預算執行情況，令立法會難以

按照基本法立法者的精神，作出可靠的審議；

3. 政府的預算綱要法律制度及自治機構的財政制度的修改法案仍未完成，法案目前尚處於分析及諮詢階段。立法會向政府表達了對於以法律方式處理這方面事宜的重視和關注，這是基於基本法在審議及通過財政預算案以及審議預算執行情況方面賦予立法會的權限；

4. 立法會對政府就這方面的關注所持的接納及認同態度表示滿意，尤其是認同必須修改多項法例以便使預算執行能更妥當及更具透明度，亦認同取消自治機構指定帳目機制以及這些機構統一採用公共會計制度作為編製綜合帳的基本條件等；

5. 立法會還強調，對於將來的預算綱要法律制度，政府認為在預算執行時行政當局所採取的靈活性不應沒有限制；且應在立法會的適當監察權力之間取得平衡；

6. 鑑於預算執行出現盈餘以及上述的收支增長率（開支的增長較收入的增長低），基本法第一百零五條所規定的公共帳目收支平衡原則基本上得到遵守。

7. 開支的年增長率（10.5%）遠較名義本地生產總值的增長率為高，原因是共用開支的高增長。這項龐大的金額反映在撥予自治機構的各項轉移項目內，但在最初預算並沒有登錄。如果不計算這筆額外的提前撥款，二零零一年的已支付開支（不包括指定帳目）則較前一年為低；

8. 二零零一年公共投資（PIDDA）的開支金額與最初目標相距甚遠，佔澳門本地生產總值的2%。為此，立法會重申在非旅遊及博彩業目前的利淡形勢下增加公共投資以促進就業和刺激經濟增長的重要性；

9. 立法會認為政府在土地批給溢價金欠款方面採取了實事求是的政治立場，政府認為在目前經濟困難的形勢下全數收回欠款（據悉目前的金額超過八億元）實際上是不可能的，採取極端措施如執行批給合同所規定的歸屬條款亦沒有任何好處；

dades com autonomia administrativa e financeira, que permita a formulação segura de um juízo de apreciação que o legislador da Lei Básica entendeu atribuir como competência à Assembleia Legislativa;

3 — As propostas de revisão do regime jurídico de enquadramento orçamental e do regime financeiro das entidades autónomas ainda não foram concluídas pelo Governo, decorrendo actualmente as fases de análise e de consultas deste conjunto de pro-postas. A Assembleia Legislativa sublinha o particular interesse e atenção prestados ao tratamento jurídico destas matérias, justificados pelas competências de fiscalização que lhe são atribuídas pela Lei Básica — quer em sede de exame e aprovação do Orçamento quer em sede de apreciação da execução orçamental;

4 — A Assembleia Legislativa acolhe com satisfação a receptividade e a sintonia do Governo relativamente a estas preocupações. Designadamente, o reconhecimento que é necessário proceder à alteração de diversos instrumentos legais que permitam uma execução orçamental mais adequada e transparente, a eliminação do mecanismo das «Contas de Ordem» para as entidades autónomas e a uniformização na utilização do sistema de contabilidade pública por estas entidades, condição essencial à elaboração de uma conta consolidada;

5 — A Assembleia Legislativa regista igualmente que, quanto ao futuro regime jurídico de enquadramento orçamental, é entendimento do Governo que a flexibilidade na execução do Orçamento, por parte da Administração, não deve ser ilimitada e deve ser equilibrada com adequados poderes de fiscalização por parte da Assembleia Legislativa;

6 — Face ao resultado positivo apurado na execução orçamental e às taxas de crescimento da receita e despesa (esta última inferior à primeira), foram observados os princípios gerais de equilíbrio das contas públicas, consagrados no artigo 105.º da Lei Básica;

7 — O crescimento anual da despesa de 10,5%, significativamente acima do ritmo de crescimento nominal do PIB, encontra a sua justificação plena na expansão das despesas comuns que reflectiram valores excepcionalmente elevados de «transferências diversas» a favor de entidades autónomas, não previstas no orçamento inicial. Na inexistência dessas transferências excepcionais que funcionaram como dotações antecipadas, a despesa paga em 2001, sem contas de ordem, teria sido inferior à registada no ano anterior;

8 — O valor da despesa com o investimento público (PIDDA) ficou aquém do objectivo inicial e representa apenas 2% do PIB, a Assembleia Legislativa reafirma a importância em elevar o investimento público para promover o emprego e o crescimento económico, sobretudo numa conjuntura ainda desfavorável aos sectores não associados ao turismo e ao jogo;

9 — A Assembleia Legislativa verifica que posição política do Governo relativamente à matéria das dívidas das concessões de terrenos é, sobretudo, pragmática. No entendimento do Governo, há uma impossibilidade prática de proceder na conjuntura económica actual a uma cobrança total do montante em dívida (neste momento, segundo o Governo, superior a 800 milhões de Patacas) e que o recurso a medidas radicais como, por exemplo, operar as cláusulas de reversão consagradas nos contratos de concessão não é tida como benéfica, na perspectiva do Executivo;

10. 政府在收回欠款方面採用各種靈活的解決方案：透過繳交繳納保證金延長付款期限，向行政當局交付不動產或交付部分不動產以抵債及其他解決方案。這些都是為了龐大的欠款得以向特區償還而設的機制；

11. 立法會向政府表達對於欠款的關注，是為了不想傳達可以拖延解決問題的政治信息。政府每年在收回溢價金的磋商中所作的努力，以及不設立例外制度等，是為了讓社會理解事實上政府的政治意願是減少欠款，以及在短期內消除這筆欠款。

鑑於以上所述，立法會根據澳門特別行政區基本法第七十一條（二）項及為著立法會議事規則第一百五十五條規定的效力，作出如下決議：

#### 第一條

通過澳門特別行政區立法會第一常設委員會就二零零一年度預算執行情況報告所編製的意見書。

#### 第二條

本決議即時生效。

二零零二年十一月二十七日通過

命令公佈

立法會主席 曹其真

10. A flexibilidade demonstrada pelo Executivo na cobrança desta dívida têm permitido soluções diversas que compreendem o alargamento do prazo de pagamento, com prestação de garantias de cobrança, a entrega à Administração de imóveis ou de parte de imóveis em compensação da dívida e outras soluções e que, no seu conjunto, visam criar mecanismos para permitir o pagamento de uma dívida significativa à Região; e

11. A preocupação da Assembleia Legislativa quanto a esta dívida é, sobretudo, no sentido de não se dar a indicação política que é possível adiar sucessivamente a sua resolução e que o empenho do Governo nas negociações, na cobrança anual dos prémios e na não criação de regimes de excepção são necessários para que a comunidade consiga compreender que há realmente vontade política de proceder à redução e, a curto prazo, à eliminação desta dívida.

Termos em que:

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos da alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e para os efeitos do artigo 155.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É aprovado o parecer da 1.ª Comissão Permanente da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, elaborado sobre o Relatório de Execução do Orçamento de 2001.

#### Artigo 2.º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 27 de Novembro de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

### 社會文化司司長辦公室

#### 第 91/2002 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據九月十九日第 58/90/M 號法令第四十五條第五款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，在衛生局的建議下，並聽取澳門西藥業商會意見，作出本批示。

一、核准載於本批示附件一和附件二的藥物清單，附件一和附件二是本批示的組成部分。

二、根據藥理或治療屬性被列入附件一的藥品，須按醫生處方配給。

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

#### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 91/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e do disposto no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, sob proposta dos Serviços de Saúde e ouvida a Associação de Comerciantes de Medicamentos de Macau, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São aprovadas as listas de medicamentos, constantes dos anexos I e II a este despacho e que deles fazem parte integrante.

2. As especialidades farmacêuticas que pelas suas propriedades farmacológicas ou terapêuticas se incluam no anexo I ao presente despacho só poderão ser dispensadas mediante prescrição médica obrigatória.